



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

29/12/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 35/2014

EMENTA: Dá nova redação à alínea “b”, do item II, do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 02, de 18 de março de 2013, que dispõe sobre a expedição de atos normativos pelas unidades administrativas centrais e descentralizadas do INPI.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “b”, do item II, do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 02, de 18 de março de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“b) Portaria - ato expedido pelo Presidente do INPI, pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos ou, por delegação de competência, para a prática de atos relativos a pessoal, constituição de comissões, grupos de trabalho, realização de sindicâncias e institucionalização de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos e pelos Diretores para designação de fiscais de contrato, constituição de comissão de recebimento de bens de consumo, bem como constituição de comissões para o recebimento e o desfazimento de bens patrimoniais;”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Instrução Normativa nº 02/2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e sua publicação se dará no Boletim de Pessoal.

ADEMIR TARDELLI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

6.3. A regra pretendida foi submetida a testes sobre a possibilidade de sua execução com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-la? Por que não? A que conclusão se chegou?

7. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

7.1. Qual o ônus a ser imposto aos atingidos pela norma? (calcular ou, ao menos, avaliar a dimensão desses custos).

7.2 Podem os atingidos pela norma, os administrados suportar esses custos adicionais?

7.3 As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento da União, dos Estados e dos Municípios? Quais as possibilidades existentes para enfrentarem esses custos adicionais?

7.4 Procedeu-se a uma análise da relação custo-benefício? A que conclusão se chegou?

7.5 De que forma serão avaliados a eficácia, o desgaste e os eventuais efeitos colaterais do novo ato normativo após sua entrada em vigor?